

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10º - O Presidente da Comissão e os Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11º - À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências:

Art. 12º - Publique-se em DODF.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14.12.2023, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220230022/2023-SEAPE, (04026-00034704/2023-25), instituída pela Portaria nº 298 de 01/09/2023, publicada no DODF nº 174 de 15/09/2023, pág. 60, conforme justificativa, (128777902).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º - Reconstituir a Comissão da Sindicância nº 220230027/2023-SEAPE, (04026-00039159/2023-63), instaurada pela Portaria nº 343, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro 2023, página 48, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º - A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º - As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/12/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (128938746).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º - Reconstituir a Comissão da Sindicância nº 220230028/2023-SEAPE, (04026-00039162/2023-87), instaurada pela Portaria nº 344, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro 2023, página 48, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º - A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º - As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/12/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (128388223).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF para projetos submetidos ao CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital

nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com a Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012 e com a Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00062828/2023-71	Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho	Acordes da Vida
00400-00074622/2023-93	Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace	Custeio Programa William Abraee Cuidados Paliativos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do CDCA/DF

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAFDCA

Aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, às onze horas e dez minutos, a presidente abriu os trabalhos da 26ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência; João Donadon, como representante da Casa De Ismael - Lar da Criança. Demais participantes: Alessandra Nascimento - DANC/SECDCA; Hellen Martins Ramos da Silva - DIPROJ/SECDCA e Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF. Item 1. Processo SEI nº: 00400-00043696/2021-16. Instituição: Assistência Social Casa Azul. Projeto: Construindo Sonhos: Etapa III. Prorrogação do certificado de captação. A instituição solicitou intempestivamente prorrogação do Certificado de Captação do Projeto Construindo Sonhos: Etapa III da Organização da Sociedade Civil Assistência Social Casa Azul. O Conselho tomou ciência da solicitação e, tendo em vista a previsão na Resolução Normativa nº 96 /2021, em seu art. 13, da prorrogação, por igual período, desde que solicitado com antecedência de trinta dias, e por não haver excepcionalidade na lei, encaminhou-se para deliberação acerca da matéria ao Pleno em sua reunião ordinária na data de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às onze horas e trinta minutos, e eu, Hellen Martins Ramos da Silva, larei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

DENISE RODRIGUES PARREIRA

Presidente do Conselho

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA CAFDCA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e quinze minutos, a presidente abriu os trabalhos da 78ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daise Lourenço Moisés como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência; Grazielle Lima da Cunha Nogueira, representante da Casa Civil. Demais participantes: Josimar Almeida de Sousa - SECDCA/DF; Hellen Martins Ramos da Silva - DIPROJ/SECDCA e Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF. Item 1. Processo SEI nº 00400-00035827/2020-19. Planilhas de Controle de Processos por Edital referentes às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's. Informe para conhecimento. Luiza Carneiro apresentou planilha com resumo dos editais de chamada pública e governamentais, expôs a situação do Processo referente ao "Projeto Inclusão" do Edital nº 05/2018 que encontra-se na DIPROJ e de alguns processos que demandam atenção tendo em vista a decisão de devolver os bens adquiridos. Informou quanto às correções que deverão ser realizadas nos cinco processos que foram encaminhados à UNGEF referente ao Edital nº 03/2022. Explanou acerca do fluxo dos processos. Item 2. Processo SEI nº: 00400-00003635/2021-16. Instituição: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal - CEDECA/DF. Projeto: Escola Livre: cultura e tecnologias digitais. Análise do novo Plano de Trabalho e do pedido de prorrogação da parceria. A instituição solicitou novas alterações ao Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária; Prorrogação do Prazo do Projeto Escola Livre até 31 de março de 2024, acrescendo a vigência em 107 dias, com o objetivo de finalizar os produtos necessários do projeto, sendo: Prestação de Contas Final. Caderno de Violações de Direitos, Programa Escola Livre; Alteração Orçamentária e Prorrogações dos contratos de Serviços Contábeis, da Coordenadora e de Auxiliar Administrativo; e Novas contratações: Consultoria - Sistematização em Avaliação de Direitos, Assessoria Institucional, e Consultoria - Gestão de Políticas Públicas. O Conselho deliberou por indeferir as solicitações considerando que o objeto já foi superado restando apenas ajustes no Plano de Trabalho conforme apontado no Parecer Técnico 995, bem como prestação de contas no prazo de noventa dias após o fim da vigência da parceria.